



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

REQUERIMENTO Nº DE 2021
(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do PL 240/2021 ao PL 25/2021, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 139, I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 240 de 2021, de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 25 de 2021, de autoria do deputado Fernando Rodolfo - PL/PE, por tratarem de matérias correlatas e estarem na mesma fase de tramitação.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 139, I, e 142¹, é cristalino quanto à tramitação conjunta de matérias

1 Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142. [...]

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: [...]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

conexas ou correlatas. Considero que a apensação do Projeto de Lei nº 240 de 2021 ao Projeto de Lei nº 25 de 2021 é regimental, visto que as matérias tratam de temas correlatos, qual seja, a previsão de majoração da pena em casos específicos, como infringir ou fraudar ordem de prioridade de vacinação estabelecida pelo Poder Público. Ademais, os PLs estão na mesma fase de tramitação.

Diante do exposto, requero o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

